



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 39/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 92063/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Gustavo Dy Castro

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 02 de junho de 2026, em sua 4ª Reunião Extraordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a representação protocolizada pelo senhor GUSTAVO DY CASTRO em desfavor de CARLOS SPARTACUS DA SILVA OLIVEIRA e, solidariamente, da chapa encabeçada pelos candidatos SUELEIDE MONTEIRO e DANIEL IGLESIAS DE CARVALHO, por supostas infrações ao Regulamento Eleitoral;

Considerando que o art. 126 da Resolução nº 1.150/2025 estabelece que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas;

Considerando que o representante, senhor Gustavo Dy Castro, qualifica-se na própria peça inaugural como profissional da engenharia e conselheiro deste Regional, não ostentando a condição de candidato nem de representante de chapa regularmente constituída;

Considerando que, nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025, compete à Comissão Eleitoral examinar os pressupostos de admissibilidade das representações eleitorais;

Considerando a DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 50/2026, proferida pela Comissão Eleitoral Federal, que firmou entendimento no sentido de que o art. 126 da Resolução nº 1.150/2025 disciplina especificamente a representação eleitoral formulada por candidatos ou chapas, conferindo-lhes legitimidade ativa para provocar formalmente a atuação das Comissões Eleitorais;

Considerando que a mesma DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 50/2026 reconheceu ser plenamente possível a instauração, de ofício, de procedimento para apuração de infrações ao Regulamento Eleitoral, nos termos do art. 131 da Resolução nº 1.150/2025, ainda que o conhecimento dos fatos decorra de informações prestadas por terceiros não legitimados pelo art. 126;

Considerando que o art. 131 da Resolução nº 1.150/2025 autoriza a atuação de ofício da Comissão Eleitoral quando esta tomar conhecimento de fatos potencialmente caracterizadores de infração eleitoral;

Considerando que a expressão “quando tomar conhecimento de fatos”, constante do art.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025, em razão da ausência de legitimidade ativa prevista no art. 126 do mesmo diploma normativo;

2. Registrar que esta Comissão Eleitoral Regional examinou a possibilidade de instauração de procedimento de ofício, nos termos do art. 131 da Resolução nº 1.150/2025 e da DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 50/2026.
3. Deixar De Instaurar procedimento de ofício, diante da inexistência de elementos novos e minimamente consistentes aptos a justificar a abertura de apuração eleitoral, considerando, ainda, que parcela substancial dos fatos e documentos apresentados já foi objeto de análise e deliberação por esta Comissão Eleitoral Regional.
4. Determinar a publicação do extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do artigo 127
5. Determinar o arquivamento definitivo dos autos.

Palmas-TO, 03 de junho de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador da CER